# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# EXERCÍCIO DE 2023

# LEI MUNICIPAL Nº 1.393DE13 DE JUNHO DE 2022

**"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** -Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mirabelarelativo ao exercício de 2023, compreendendo:

**I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

**III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

**IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

**V** – equilíbrio entre receitas e despesas;

**VI** – critérios e formas de limitação de empenho;

**VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

**VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

**X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

**XI** - definição de critérios para início de novos projetos;

**XII** – definição de despesas consideradas irrelevantes;

**XIII** – disposições sobre a dívida pública;

**XIV** – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

**XV** – das disposições gerais e finais.

## Seção I

## Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal,atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**§1º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

**§2º** - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II

## Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I** – texto da lei;

**II** – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

**III** – quadros orçamentários consolidados;

**IV** – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**V** – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

**I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

**III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

**IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

**V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

**§2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12 -** Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

**Art. 13** – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

**Seção III**

**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

**Art. 14 -** A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15 -** A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

**I** - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

**II** - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

**I** – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

**II** – relativas a incentivos à demissão voluntária;

**III** – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

**IV** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

**V** – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

**a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;

**b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

**c)** de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens

fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19 -** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

**I** – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

**II** – eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

**IV** – exoneração dos servidores não estáveis.

## Seção IV

## Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

**Art. 20 -** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3°, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22 -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.**Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput,*podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

**I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

**II** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

**III** – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

**IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

**I** – atualização da planta genérica de valores do Município;

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

**VI** - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

**X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

## Equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de

demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28 -** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

**a)** A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
**b)** Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
**c)** Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

**a)** Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
**b)** Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

## Critérios e formas de limitação de empenho

**Art. 29 -** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** –Dotação para material de consumo e o*utros serviços de terceiros das diversas atividades.*

**§1º** - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.

**§2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

**§5º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII**

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§1º** - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

**§2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

**I** – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

**II** – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

**III** – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

**II** – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

**Art. 35 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36 -** As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

**§1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§2º** - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§3º** - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

**Art. 39** – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Seção IX**

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

**Art. 40 -** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

**Seção X**

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

**Art. 41 -** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§1º -** Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do

Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

**I** – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

**III** – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º** – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

**I** - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

**II** - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

**III** - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

**IV** - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

**§3º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

## Seção XI

## Da definição de critérios para início de Novos Projetos

**Art. 42 -** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

**II** – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

**III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XIV

## Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

**Art. 48** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 49** -Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

**§1º** - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

**I** – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

**II** - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

**III** - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§3º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 50** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º** - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## Seção XV

## Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 51** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as

necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.**As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 52 -** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 53 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 55 -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56** – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

**Art. 57** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 58** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 59** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

**a)** pessoal e encargos sociais;

**b)** serviço da dívida;

**c)** dotações financiadas com recursos vinculados;

**d)** dotações referentes à contrapartida.

**§2º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§3º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

**§4º** - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**§5º** - As emendas individuais (Impositivas) ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**§6º** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**§7º** - As programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**§8º** - No caso de impedimento de ordem técnica, o montante da programação na forma do § 7º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**I** – Até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

**III** – Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

**§9º** - Os percentuais referenciados no § 5º serão proporcionais e de forma equitativa e igualitária para todos os membros do poder legislativo municipal.(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**§10** – Considere-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas independentemente da autoria.(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**§11** – As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 5º deste artigo, serão identificadas a nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o digito 6 (seis) e para projeto com o digito 7 (sete).(Redação dada pela Emenda Legislativa nº 01/2022)

**Art. 60** -O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 61** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§1º** - Excetuam-se do disposto no *caput*deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 63** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I** – Anexo de Metas Fiscais;

**II** – Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 64** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 13 de Junho de 2022

**LUCIANO RABELO VELOSO**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 13 . 06 .2022. O referido é verdade, dou fé. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | 2024 | | | 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b X 100) (PIB X 1000) | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c X 100) (PIB X 1000) |
| Receita Total | 51.966.000,00 | 50.063.583,82 | __ | 54.669.000,00 | 51.092.523,36 | __ | 57.405.000,00 | 52.186.363,64 | __ |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I) | 1.871.000,00 | 1.802.504,82 | __ | 1.967.000,00 | 1.838.317,76 | __ | 2.065.000,00 | 1.877.272,73 | __ |
| Receitas de Contribuições(II) | 802.000,00 | 772.639,69 | __ | 844.000,00 | 788.785,05 | __ | 886.000,00 | 805.454,55 | __ |
| Receitas de Transferências Correntes(III) | 42.789.000,00 | 41.222.543,35 | __ | 45.019.000,00 | 42.073.831,78 | __ | 47.273.000,00 | 42.975.454,55 | __ |
| Demais Receitas Primárias Correntes(IV) | 1.182.000,00 | 1.138.728,32 | __ | 1.242.000,00 | 1.160.747,66 | __ | 1.304.000,00 | 1.185.454,55 | __ |
| Receitas Primárias de Capital(V) | 4.183.000,00 | 4.029.865,13 | __ | 4.401.000,00 | 4.113.084,11 | __ | 4.624.000,00 | 4.203.636,36 | __ |
| Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V) | 50.827.000,00 | 48.966.281,31 | __ | 53.473.000,00 | 49.974.766,36 | __ | 56.152.000,00 | 51.047.272,73 | __ |
| Despesa Total | 51.966.000,00 | 50.063.583,82 | __ | 54.669.000,00 | 51.092.523,36 | __ | 57.405.000,00 | 52.186.363,64 | __ |
| Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI) | 25.037.000,00 | 24.120.423,89 | __ | 26.339.000,00 | 24.615.887,85 | __ | 27.656.000,00 | 25.141.818,18 | __ |
| Outras Despesas Correntes(VII) | 20.208.000,00 | 19.468.208,09 | __ | 21.258.000,00 | 19.867.289,72 | __ | 22.323.000,00 | 20.293.636,36 | __ |
| Despesas Primárias de Capital(VIII) | 6.117.000,00 | 5.893.063,58 | __ | 6.436.000,00 | 6.014.953,27 | __ | 6.758.000,00 | 6.143.636,36 | __ |
| Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VII) | 51.362.000,00 | 49.481.695,57 | __ | 54.033.000,00 | 50.498.130,84 | __ | 56.737.000,00 | 51.579.090,91 | __ |
| Resultado Primário(C)=(A-B) | -535.000,00 | -515.414,26 | __ | -560.000,00 | -523.364,49 | __ | -585.000,00 | -531.818,18 | __ |
| Resultado Nominal | 73.000,00 | 70.327,55 | __ | -1.039.000,00 | -971.028,04 | __ | 95.000,00 | 86.363,64 | __ |
| Dívida Pública Consolidada | 12.500.000,00 | 12.042.389,21 | __ | 11.900.000,00 | 11.121.495,33 | __ | 12.100.000,00 | 11.000.000,00 | __ |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.524.000,00 | 11.102.119,46 | __ | 10.485.000,00 | 9.799.065,42 | __ | 10.580.000,00 | 9.618.181,82 | __ |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,30 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 9,00 | 7,50 | 7,00 |
| Câmbio (R$/US$ - Final do ano) | 5,20 | 5,20 | 5,20 |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,80 | 3,20 | 3,00 |
| Projeção do PIB do estado - R$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 46.898.000,00 | 49.337.000,00 | 51.804.000,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|
| Valor Corrente/1,0380 | Valor Corrente/1,0700 | Valor Corrente/1,1000 |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

| Discriminação | I Previstas (a) | II Realizadas (b) | Variação(II-I) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 42.168.000,00 | 48.701.858,08 | 6.533.858,08 | 15,49 |
| Receitas Primárias (I) | 41.452.000,00 | 43.104.794,18 | 1.652.794,18 | 3,99 |
| Despesa Total | 42.168.000,00 | 38.575.570,36 | -3.592.429,64 | -8,52 |
| Despesas Primárias (II) | 41.711.000,00 | 38.109.450,62 | -3.601.549,38 | -8,63 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -259.000,00 | 4.995.343,56 | 5.254.343,56 | -2.028,70 |
| Resultado Nominal | 555.500,00 | -8.042.588,55 | -8.598.088,55 | -1.547,81 |
| Dívida Pública Consolidada | 9.989.642,41 | -2.920.890,91 | -12.910.533,32 | -129,24 |
| Dívida Consolidada Líquida | -547.833,24 | -8.042.588,55 | -7.494.755,31 | 1.368,07 |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 39.447.324,23 | 43.700.189,36 | __ | 48.198.000,00 | __ | 51.966.000,00 | __ | 54.669.000,00 | __ | 57.405.000,00 | __ |
| Receitas Primárias(I) | 37.823.295,57 | 43.104.794,18 | __ | 47.180.000,00 | __ | 50.827.000,00 | __ | 53.473.000,00 | __ | 56.152.000,00 | __ |
| Despesa Total | 39.146.005,79 | 38.575.570,36 | __ | 48.198.000,00 | __ | 51.966.000,00 | __ | 54.669.000,00 | __ | 57.405.000,00 | __ |
| Despesas Primárias(II) | 38.906.327,61 | 38.109.450,62 | __ | 47.850.000,00 | __ | 51.362.000,00 | __ | 54.033.000,00 | __ | 56.737.000,00 | __ |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -1.083.032,04 | 4.995.343,56 | __ | -670.000,00 | __ | -535.000,00 | __ | -560.000,00 | __ | -585.000,00 | __ |
| Resultado Nominal | -1.921.446,50 | -8.042.588,55 | __ | 11.998.833,24 | __ | 73.000,00 | __ | -1.039.000,00 | __ | 95.000,00 | __ |
| Dívida Pública Consolidada | 12.910.533,32 | 9.989.642,41 | __ | 12.450.000,00 | __ | 12.500.000,00 | __ | 11.900.000,00 | __ | 12.100.000,00 | __ |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.494.755,31 | -547.833,24 | __ | 11.451.000,00 | __ | 11.524.000,00 | __ | 10.485.000,00 | __ | 10.580.000,00 | __ |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 45.198.744,10 | 48.096.428,41 | __ | 48.198.000,00 | __ | 50.063.583,82 | __ | 51.092.523,36 | __ | 52.186.363,64 | __ |
| Receitas Primárias(I) | 43.337.932,06 | 47.441.136,47 | __ | 47.180.000,00 | __ | 48.966.281,31 | __ | 49.974.766,36 | __ | 51.047.272,73 | __ |
| Despesa Total | 44.853.493,43 | 42.456.272,74 | __ | 48.198.000,00 | __ | 50.063.583,82 | __ | 51.092.523,36 | __ | 52.186.363,64 | __ |
| Despesas Primárias(II) | 44.578.870,18 | 41.943.261,35 | __ | 47.850.000,00 | __ | 49.481.695,57 | __ | 50.498.130,84 | __ | 51.579.090,91 | __ |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -1.240.938,11 | 5.497.875,12 | __ | -670.000,00 | __ | -515.414,26 | __ | -523.364,49 | __ | -531.818,18 | __ |
| Resultado Nominal | -2.201.593,40 | -8.851.672,96 | __ | 11.998.833,24 | __ | 70.327,55 | __ | -971.028,04 | __ | 86.363,64 | __ |
| Dívida Pública Consolidada | 14.792.889,08 | 10.994.600,44 | __ | 12.450.000,00 | __ | 12.042.389,21 | __ | 11.121.495,33 | __ | 11.000.000,00 | __ |
| Dívida Consolidada Líquida | 8.587.490,63 | -602.945,26 | __ | 11.451.000,00 | __ | 11.102.119,46 | __ | 9.799.065,42 | __ | 9.618.181,82 | __ |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| Valor Corrente X 1,1458 | Valor Corrente X 1,1006 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0380 | Valor Corrente/1,0700 | Valor Corrente/1,1000 |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

| Município | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 5.982.822,17 | 100,00 | 9.278.573,77 | 100,00 | 19.439.924,10 | 100,00 |
| **TOTAL:** | **5.982.822,17** | **100,00** | **9.278.573,77** | **100,00** | **19.439.924,10** | **100,00** |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL:** | **0,00** | **100,00** | **0,00** | **100,00** | **0,00** | **100,00** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

## ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2020 (b) | 2021 (c) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL:** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL:** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | g=(a-d) | h=(b-e)+g | i=(c-f)+h |
|---|---|---|---|
| | **3,65** | **3,65** | **3,65** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF**

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| IPTU | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES | 6.000,00 | 6.000,00 | 7.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO | 15.000,00 | 16.000,00 | 17.000,00 | EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA |
| | | **TOTAL:** | 33.000,00 | 35.000,00 | 38.000,00 | |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

## VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

| EVENTOS | Valores Previstos para 2023 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita(a) | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais(b) | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c) | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa(II) | 0,00 |
| Margem Bruta(III)=(I+II) | 0,00 |
| Novas DOCC(e) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP(f) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f) | 0,00 |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV) | 0,00 |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA** | | | | |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 2001 | Processo Legislativo | PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2002 | Manutenção de Despesas de Viagens e Congressos | EVENTOS PARTICIPADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2003 | Manutenção de Despesas Com Homenagens e Festividades | EVENTOS PROMOVIDOS | Unidade | 2,00 | Rural e Urbana |
| 2004 | Obrigações Patronais | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2005 | Manutenção dos Serviços Administrativos | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3001 | Construção e Ampliação Prédio da Câmara | CÂMARA INSTALADA | Percentual | 25,00 | Rural e Urbana |
| 3002 | Equipamento e Material Permanente | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 5,00 | Rural e Urbana |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA** | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2007 | Despesas Com Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2019 | Despesas Com Pagamentos de Inativos e Pensionistas | FOLHAS EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2020 | Despesas Com Contribuições Para o PASEP | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2025 | Pagamento de Despesas do Exercício Anterior | PAGAMENTOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2028 | Encargos Com Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3015 | Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas | PARCELAS PACTUADAS A VENCER | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0002 | GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | | |
| 2006 | Manut.Atividades do Gabinete e Assessoria | PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2008 | Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica | PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2009 | Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2010 | Manutenção Serviços de Vigilância, Cantina e Zeladoria | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2011 | Manutenção Contribuições Para Associação de Apoio ao Município | CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2012 | Despesas Com Hospedagens, Homenagens e Recepções | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2013 | Despesas Com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos | ATOS DIVULGADOS | Percentual | 50,00 | Rural e Urbana |
| 2014 | Manutenção Com Consórcios Públicos | CONTRATOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2015 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviços Gerais - RGPS | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2021 | Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RH | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2022 | Manutenção Atividades Serviço de Almoxarifado e Patrimônio | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2023 | Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2024 | Manutenção Coordenação dos Serviços de Finança e Planejamento | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FINANÇAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2026 | Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOURARIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | Manutenção Atividades do Serviço Tributação e SIAT | PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2029 | Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2044 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviço Educação | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2055 | Manutenção Atividades Serviço de Assistência Social | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ASSINTÊNCIA SOCIAL | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2068 | Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE OBRAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2076 | Manutenção das Atividades Administrativas do Transporte | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2081 | Manutenção Coord. Serviços Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2089 | Manut. Ativid. Administrativas da Gerência de Proteção e Defesa Civil | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2090 | Manutenção Atividades do Órgão Central de Controle Interno | PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2091 | Manutenção das Ativ. Gerencia Mun. Meio Ambiente e Agropecuaria | PLENO FUNCIONAMENTO GERENCIA DE MEIO AMBIENTE | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3003 | Equipamentos Diversos Para Gabinete do Prefeito | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Percentual | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3004 | Equipamentos Diversos Para Funcionamento da Procuradoria Jurídica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3005 | Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3006 | Equipamentos Diversos Para Serviços Cantina, Vigilância e Zeladoria | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3007 | Manutenção de Consórcios Públicos | CONTRATOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3009 | Equipamentos Para Serviço de Movimentação de Pessoal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3010 | Equipamentos Diversos Para o Setor Almoxarifado e Patrimônio | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3011 | Equipamentos P/Setor de Compras e Licitação | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3012 | Equip. Diversos Para Coordenação Serviços de Finanças e Planejamento | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3013 | Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3014 | Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação e SIAT | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3016 | Equipamentos Diversos Para Serviços de Contabilidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3032 | Construção/Ampliação de Prédios da Educação | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3041 | Equipamentos Diversos Para Serviço de Assistência Social | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3053 | Equipamentos Diversos P/ Serviços de Obras Públicas Municipais | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3063 | Equipamentos Diversos P/Atividades Administrativas do Transporte | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3068 | Equipamentos Para Coord. Serviço Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3074 | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3075 | Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3076 | Aquis. Equip. e Veic. Gerencia Mun. Meio Ambiente e Agropecuaria | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0003** | **CIDADE SEGURA** | | | | |
| 2016 | Manutenção Junta do Serviço Militar | PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | Manutenção Convênio Polícia Civil | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 2018 | Manutenção Convênio Polícia Militar | CONVÊNIO MANTIDO | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3008 | Equipamentos Diversos Para Junta de Serviço Militar | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0004** | **GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | |
| 2058 | Manut. das Ativ. do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS | PLENO FUNCIONAMENTO CMAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2059 | Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS | PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3043 | Equipamentos P/Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3044 | Equipamentos Para Conselho Municipal de Assistencia Social | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0005** | **PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** | | | | |
| 2061 | Serviços de Proteção Social Básica | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3046 | Construção/Ampliação Centro de Referência da Assistência Social - CRAS | OBRA EXECUTADA | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3047 | Equipamentos P/Serviços Proteção Social Básica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0006** | **PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA** | | | | |
| 2056 | Manutenção do Conselho Tutelar | PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2057 | Manutenção do CMDCA-Cons.Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente | PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2064 | Manutenção de Programas do SUAS | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA SUAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2065 | Manutenção das Atividades Fundo Para Infância e Adolescência - FIA | PLENO FUNCIONAMETNO FIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3042 | Equipamentos Diversos P/Conselho Tutelar | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3050 | Equipamentos P/Programas do SUAS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3051 | Equipamentos Para Fundo da Infancia e Adolescencia - FIA | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0007** | **PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** | | | | |
| 2062 | Serv.Proteção Social Especial de Média Complexidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2063 | Serv.Proteção Social Especial de Alta Complexidade | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3048 | Equipamentos P/Serv.Proteção Social Especial de Média Complexidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3049 | Equipamentos P/Serv.Proteção Social Especial de Alta Complexidade | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0009** | **GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA** | | | | |
| 2060 | Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF | PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3045 | Equipamentos P/Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Único IGD PBF | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0010** | **PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE** | | | | |
| 2032 | Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3020 | Equipamentos P/ Unidades de Atenção Básica em Saúde - SF | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3021 | Construção/Ampliação de Unidades de Atenção Básica a Saúde - SF | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| **0011** | **ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.** | | | | |

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|---|---|---|---|---|---|
| 2033 | Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC | PLENO FUNCIONAMENTO MAC | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2034 | Participação Consórcio Públicos Saúde | CONTRATO EMPENHADO | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2035 | Manutenção Atividades do Transporte de Doentes | PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE DOENTES | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2036 | Concessão de Auxílio Financeiro P/ Tratamento de Saúde - TFD | DEMANDAS APRESENTADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2037 | Manutenção das Atividades do Hospital Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3022 | Equipamentos Diversos Para MAC | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3023 | Rateio Pela Participação em Consórcio Público | CONTRATOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3024 | Construção/Ampliação de Prédios da MAC | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3025 | Construção/Ampliação do Hospital Municipal | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0012 | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | |
| 2038 | Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2039 | Manutenção Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3026 | Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3027 | Equipamentos Diversos Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0013 | GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE | | | | |
| 2030 | Manutenção Administração dos Serviços de Saúde | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2031 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serviço Saúde - RGPS | OBRIGAÇÕES EMPENHADAS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3017 | Equipamentos Diversos P/ Setor de Saúde | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3018 | Construção/Ampliação em Prédios da Saúde | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3019 | Aquisição de Imóveis Para o Setor da Saúde | IMÓVEIS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0014 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | |
| 2040 | Manutenção Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3028 | Equipamentos Diversos P/Farmácia Básica | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3029 | Construção/Ampliação em Predios da Farmácia Básica | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0015 | GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL | | | | |
| 2043 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2046 | Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2051 | Manutenção da Merenda Escolar | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3033 | Equipamentos Para Administração do Ensino Municipal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0016 | PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 2052 | Manutenção Atividades do Ensino Fundamental | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2053 | Manutenção do Transporte de Estudantes | PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTES DE ESTUDANTES | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |

| ÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|---|---|---|---|---|---|
| 054 | Manutenção Atividades da Educação de Jovens e Adultos | PLENO FUNCIONAMENTO EJA | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 037 | Aquisição de Imóveis Para Ampliação da Rede Escolar | IMÓVEIS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 038 | Equipamentos Diversos Para Manutenção do Ensino Fundamental | EQUIPAMENTOS ADQURIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 039 | Construção e Melhoramento de Prédios Escolares | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 040 | Aquisição de Veículo Para Transporte de Estudantes | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 017 | PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 050 | Manutenção Atividades do Ensino Especial | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 018 | PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR | | | | |
| 045 | Apoio ao Ensino Médio e Superior | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPERIOR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 034 | Equipamentos P/Manutenção do Ensino Médio e Superior | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 019 | PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL | | | | |
| 047 | Manutenção de Creches Municipais | PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 048 | Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil | SUBVENÇÕES A PAGAR | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 049 | Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar | PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOL. | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 035 | Construção/Ampliação Prédios dos Ensino Infantil | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 036 | Equipamentos P/Manutenção do Ensino Infantil | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0020 | CIDADE CULTURAL | | | | |
| 2082 | Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2083 | Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2084 | Apoio Realização Eventos Artist., Carnaval, Festas Cívicas e Populares | EVENTOS REALIZADOS | Unidade | 3,00 | Rural e Urbana |
| 2085 | Despesas Com Entidades de Apoio a Cultura Municipal | CONTRATOS EMPENHADOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3069 | Construção e Melhoramento Biblioteca Pública Municipal | OBRAS EXECUTADAS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 3070 | Aquisição de Equipamentos Diversos Para Biblioteca Pública Municipal | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0021 | TURISMO | | | | |
| 2088 | Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município | PLENO FUNCIONAMENTO FMT | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 3073 | Equipamentos Diversos Para Promoção ao Turismo no Município | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade | 1,00 | Rural e Urbana |
| 0022 | INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | |
| 2069 | Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2070 | Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2071 | Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Urbana |
| 2072 | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Urbana |
| 2073 | Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2074 | Manutenção Atividades Serviços Funerários Municipais | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS | Percentual | 100,00 | Rural e Urbana |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES | 35.072.930,96 | 40.549.208,34 | 45.602.979,24 | 49.990.995,00 | 52.501.000,00 | 55.231.000,00 | 57.993.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.728.639,72 | 1.202.230,01 | 1.474.914,90 | 2.245.000,00 | 1.871.000,00 | 1.967.000,00 | 2.065.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 553.718,49 | 642.035,88 | 726.334,04 | 661.000,00 | 802.000,00 | 844.000,00 | 886.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 77.611,44 | 24.827,70 | 221.526,46 | 353.000,00 | 261.000,00 | 272.000,00 | 283.000,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.149.896,01 | 1.058.003,81 | 929.037,85 | 1.904.000,00 | 1.026.000,00 | 1.079.000,00 | 1.133.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 31.476.350,34 | 37.561.244,16 | 42.187.781,21 | 44.622.995,00 | 48.392.000,00 | 50.913.000,00 | 53.462.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 86.714,96 | 60.866,78 | 63.384,78 | 205.000,00 | 149.000,00 | 156.000,00 | 164.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.011.214,57 | 2.631.556,63 | 3.098.878,84 | 3.430.005,00 | 5.068.000,00 | 5.332.000,00 | 5.601.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 1.599.200,96 | 380.798,72 | 600.000,00 | 800.000,00 | 842.000,00 | 884.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 89.000,00 | 93.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.011.214,57 | 1.032.355,67 | 2.718.080,12 | 2.745.005,00 | 4.183.000,00 | 4.401.000,00 | 4.624.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -3.744.880,40 | -3.733.440,74 | -5.001.668,72 | -5.223.000,00 | -5.603.000,00 | -5.894.000,00 | -6.189.000,00 |
| **TOTAL:** | **32.339.265,13** | **39.447.324,23** | **43.700.189,36** | **48.198.000,00** | **51.966.000,00** | **54.669.000,00** | **57.405.000,00** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp.Controle Interno

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II - DESPESAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES | 29.754.745,65 | 34.147.468,42 | 36.397.317,13 | 41.258.995,00 | 44.855.000,00 | 47.187.000,00 | 49.549.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.516.326,92 | 20.813.035,76 | 21.841.089,77 | 23.081.995,00 | 25.037.000,00 | 26.339.000,00 | 27.656.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 606,04 | 810,71 | 553,60 | 80.000,00 | 90.000,00 | 95.000,00 | 100.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.237.812,69 | 13.333.621,95 | 14.555.673,76 | 18.097.000,00 | 19.728.000,00 | 20.753.000,00 | 21.793.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.862.554,94 | 4.998.537,37 | 2.178.253,23 | 6.479.005,00 | 6.631.000,00 | 6.977.000,00 | 7.326.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.527.886,31 | 4.759.669,90 | 1.712.687,09 | 6.091.005,00 | 5.992.000,00 | 6.304.000,00 | 6.619.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 125.000,00 | 132.000,00 | 139.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 334.668,63 | 238.867,47 | 465.566,14 | 268.000,00 | 514.000,00 | 541.000,00 | 568.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 480.000,00 | 505.000,00 | 530.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 480.000,00 | 505.000,00 | 530.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL:** | **31.617.300,59** | **39.146.005,79** | **38.575.570,36** | **48.198.000,00** | **51.966.000,00** | **54.669.000,00** | **57.405.000,00** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp.Controle Interno

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

## III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)** | **32.261.653,69** | **37.823.295,57** | **43.104.794,18** | **47.180.000,00** | **50.827.000,00** | **53.473.000,00** | **56.152.000,00** |
| **RECEITA TOTAL** | **32.339.265,13** | **39.447.324,23** | **43.700.189,36** | **48.198.000,00** | **51.966.000,00** | **54.669.000,00** | **57.405.000,00** |
| RECEITAS CORRENTES | 35.072.930,96 | 40.549.208,34 | 45.602.979,24 | 49.990.995,00 | 52.501.000,00 | 55.231.000,00 | 57.993.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.728.639,72 | 1.202.230,01 | 1.474.914,90 | 2.245.000,00 | 1.871.000,00 | 1.967.000,00 | 2.065.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 553.718,49 | 642.035,88 | 726.334,04 | 661.000,00 | 802.000,00 | 844.000,00 | 886.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 77.611,44 | 24.827,70 | 221.526,46 | 353.000,00 | 261.000,00 | 272.000,00 | 283.000,00 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 77.611,44 | 24.827,70 | 214.596,46 | 333.000,00 | 254.000,00 | 265.000,00 | 276.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS | 0,00 | 0,00 | 6.930,00 | 20.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 7.000,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.149.896,01 | 1.058.003,81 | 929.037,85 | 1.904.000,00 | 1.026.000,00 | 1.079.000,00 | 1.133.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 31.476.350,34 | 37.561.244,16 | 42.187.781,21 | 44.622.995,00 | 48.392.000,00 | 50.913.000,00 | 53.462.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 86.714,96 | 60.866,78 | 63.384,78 | 205.000,00 | 149.000,00 | 156.000,00 | 164.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.011.214,57 | 2.631.556,63 | 3.098.878,84 | 3.430.005,00 | 5.068.000,00 | 5.332.000,00 | 5.601.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 1.599.200,96 | 380.798,72 | 600.000,00 | 800.000,00 | 842.000,00 | 884.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 89.000,00 | 93.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.011.214,57 | 1.032.355,67 | 2.718.080,12 | 2.745.005,00 | 4.183.000,00 | 4.401.000,00 | 4.624.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -3.744.880,40 | -3.733.440,74 | -5.001.668,72 | -5.223.000,00 | -5.603.000,00 | -5.894.000,00 | -6.189.000,00 |
| **DEDUÇÕES** | **77.611,44** | **1.624.028,66** | **595.395,18** | **1.018.000,00** | **1.139.000,00** | **1.196.000,00** | **1.253.000,00** |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 77.611,44 | 24.827,70 | 214.596,46 | 333.000,00 | 254.000,00 | 265.000,00 | 276.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 1.599.200,96 | 380.798,72 | 600.000,00 | 800.000,00 | 842.000,00 | 884.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 | 85.000,00 | 89.000,00 | 93.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)** | **31.282.025,92** | **38.906.327,61** | **38.109.450,62** | **47.850.000,00** | **51.362.000,00** | **54.033.000,00** | **56.737.000,00** |
| **DESPESA TOTAL** | **31.617.300,59** | **39.146.005,79** | **38.575.570,36** | **48.198.000,00** | **51.966.000,00** | **54.669.000,00** | **57.405.000,00** |
| DESPESAS CORRENTES | 29.754.745,65 | 34.147.468,42 | 36.397.317,13 | 41.258.995,00 | 44.855.000,00 | 47.187.000,00 | 49.549.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.516.326,92 | 20.813.035,76 | 21.841.089,77 | 23.081.995,00 | 25.037.000,00 | 26.339.000,00 | 27.656.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 606,04 | 810,71 | 553,60 | 80.000,00 | 90.000,00 | 95.000,00 | 100.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.237.812,69 | 13.333.621,95 | 14.555.673,76 | 18.097.000,00 | 19.728.000,00 | 20.753.000,00 | 21.793.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.862.554,94 | 4.998.537,37 | 2.178.253,23 | 6.479.005,00 | 6.631.000,00 | 6.977.000,00 | 7.326.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.527.886,31 | 4.759.669,90 | 1.712.687,09 | 6.091.005,00 | 5.992.000,00 | 6.304.000,00 | 6.619.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 125.000,00 | 132.000,00 | 139.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 334.668,63 | 238.867,47 | 465.566,14 | 268.000,00 | 514.000,00 | 541.000,00 | 568.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 480.000,00 | 505.000,00 | 530.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 460.000,00 | 480.000,00 | 505.000,00 | 530.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DEDUÇÕES** | **335.274,67** | **239.678,18** | **466.119,74** | **348.000,00** | **604.000,00** | **636.000,00** | **668.000,00** |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 606,04 | 810,71 | 553,60 | 80.000,00 | 90.000,00 | 95.000,00 | 100.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 334.668,63 | 238.867,47 | 465.566,14 | 268.000,00 | 514.000,00 | 541.000,00 | 568.000,00 |
| **Resultado Primário:** | **979.627,77** | **-1.083.032,04** | **4.995.343,56** | **-670.000,00** | **-535.000,00** | **-560.000,00** | **-585.000,00** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

ALLISSON LOPES RUAS
Resp.Controle Interno

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§2º, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 (b) | 2021 (c) | 2022 (d) | 2023 (e) | 2024 (f) | 2025 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 12.910.533,32 | 9.989.642,41 | 12.450.000,00 | 12.500.000,00 | 11.900.000,00 | 12.100.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 5.415.778,01 | 10.537.475,65 | 999.000,00 | 976.000,00 | 1.415.000,00 | 1.520.000,00 |
| Ativo Disponível | 6.961.540,67 | 11.762.377,00 | 2.950.000,00 | 3.025.000,00 | 2.900.000,00 | 3.300.000,00 |
| Haveres Financeiros | 12.393,26 | 17.427,11 | 119.000,00 | 121.000,00 | 115.000,00 | 120.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados | 1.558.155,92 | 1.242.328,46 | 2.070.000,00 | 2.170.000,00 | 1.600.000,00 | 1.900.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II) | 7.494.755,31 | -547.833,24 | 11.451.000,00 | 11.524.000,00 | 10.485.000,00 | 10.580.000,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | 7.494.755,31 | -547.833,24 | 11.451.000,00 | 11.524.000,00 | 10.485.000,00 | 10.580.000,00 |
| **Resultado Nominal:** | **(b-a*)** | **(c-b)** | **(d-c)** | **(e-d)** | **(f-e)** | **(g-f)** |
| | **-1.921.446,50** | **-8.042.588,55** | **11.998.833,24** | **73.000,00** | **-1.039.000,00** | **95.000,00** |

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(9.416.201,81)

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 11.470.402,15 | 12.910.533,32 | 9.989.642,41 | 12.450.000,00 | 12.500.000,00 | 11.900.000,00 | 12.100.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 11.470.402,15 | 12.910.533,32 | 9.989.642,41 | 12.450.000,00 | 12.500.000,00 | 11.900.000,00 | 12.100.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 2.054.200,34 | 5.415.778,01 | 10.537.475,65 | 999.000,00 | 976.000,00 | 1.415.000,00 | 1.520.000,00 |
| Ativo Disponível | 3.868.764,05 | 6.961.540,67 | 11.762.377,00 | 2.950.000,00 | 3.025.000,00 | 2.900.000,00 | 3.300.000,00 |
| Haveres Financeiros | 14.036,09 | 12.393,26 | 17.427,11 | 119.000,00 | 121.000,00 | 115.000,00 | 120.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados | 1.828.599,80 | 1.558.155,92 | 1.242.328,46 | 2.070.000,00 | 2.170.000,00 | 1.600.000,00 | 1.900.000,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):** | **9.416.201,81** | **7.494.755,31** | **-547.833,24** | **11.451.000,00** | **11.524.000,00** | **10.485.000,00** | **10.580.000,00** |

LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

LUCILIO MENDES GUSMAO
Contador 126890

ALDENISO SILVA BRITO
Resp.Controle Interno